



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **6236/2024**

Data de Protocolo: **28/11/2024 07:32:51**

Tipo

Projeto de Lei

Número

422/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Áurea Ribeiro

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a criação de grupos de apoio para adultos autistas nos equipamentos de saúde mental no Estado de Sergipe.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Dispõe sobre a criação de grupos de apoio para adultos autistas nos equipamentos de saúde mental no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado que todos os equipamentos de saúde mental do Estado de Sergipe devem criar e manter grupos de apoio para adultos autistas.

§ 1º. Cada grupo deve ser composto por, no máximo, 15 participantes.

§ 2º. As reuniões dos grupos de apoio devem ocorrer, no mínimo, uma vez por semana.

§ 3º. Os grupos de apoio devem ser coordenados por profissionais de saúde mental qualificados, incluindo psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Equipamentos de Saúde Mental: Unidades de Saúde Públicas estaduais que oferecem serviços de saúde mental, incluindo Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios de saúde mental e hospitais psiquiátricos;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

II – Grupos de Apoio para Adultos Autistas: grupos formados por adultos diagnosticados com TEA, com o objetivo de promover o suporte mútuo, a troca de experiências e o fortalecimento da rede de apoio social.

Art. 3º. São objetivos dos Grupos de Apoio para Adultos Autistas:

I – Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de sentimentos e experiências pessoais;

II – promover atividades que estimulem o desenvolvimento social e emocional dos participantes;

III – oferecer orientações e informações sobre direitos, serviços disponíveis e formas de autocuidado;

IV – facilitar a criação de redes de apoio entre os participantes e suas famílias.

Art. 4º. Os profissionais de saúde mental que coordenarão os grupos deverão abordar, entre outros temas, estratégias de comunicação inclusiva e adaptada, formas de autocuidado e canais de denúncia em casos de dificuldade de inclusão no mercado de trabalho.

Art. 5º. O Estado poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios claros e acessíveis para a participação nos grupos.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 6º. O Estado poderá firmar parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais e outras entidades especializadas em autismo, para o desenvolvimento de atividades complementares aos grupos de apoio.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que estabelece a criação de grupos de apoio para adultos autistas nos equipamentos de saúde mental no Estado de Sergipe.

Embora o Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja tradicionalmente diagnosticado na infância, muitos adultos com a condição enfrentam dificuldades em várias áreas de suas vidas, como comunicação, interação social, saúde mental e inserção no mercado de trabalho. Contudo, o sistema de saúde mental ainda carece de um suporte específico e contínuo para essa faixa etária, deixando de lado as particularidades dessa população, que exige atenção especializada.

Com a criação dos grupos de apoio nos equipamentos de saúde mental, o Estado de Sergipe poderá oferecer um espaço terapêutico e de convivência social, no qual os adultos autistas receberão o suporte necessário para lidar com suas dificuldades de forma eficaz, através da troca de experiências, diálogo, promoção da autonomia e suporte psicológico.

Além disso, os grupos de apoio terão um papel importante na inclusão social dos adultos autistas, promovendo a adaptação desses indivíduos ao ambiente social, educacional e laboral, aspectos que muitas vezes são negligenciados. Esse tipo de intervenção é fundamental para reduzir o isolamento social, um problema comum entre pessoas com TEA, que muitas vezes não conseguem se integrar adequadamente à sociedade devido às dificuldades de comunicação e interação social.

Outro ponto relevante é a capacitação dos profissionais de saúde mental. A proposta de criação desses grupos de apoio também visa sensibilizar e formar profissionais para lidar de maneira eficaz com as especificidades do TEA, garantindo





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

que o atendimento seja humanizado, acolhedor e respeitoso. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para que possam atender com competência a essa população, evitando tratamentos inadequados e promovendo melhores resultados no cuidado dos adultos autistas.

O presente projeto visa garantir cuidados especializados e espaços de acolhimento e suporte, promovendo sua saúde mental, bem-estar e inclusão social. Ao criar tais grupos, Sergipe se alinha às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reafirmando seu compromisso com a promoção da dignidade, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica.

A implementação desse projeto não só trará benefícios diretos para os adultos autistas, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde as necessidades específicas de cada indivíduo sejam devidamente reconhecidas e atendidas.

Forte em tais argumentos, em defesa dos adultos com Transtorno do Espectro Autista, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 27/11/2024 10:39

Checksum: **EB48BED74A9D8DC73F5ABDAA023519FE481128B5C85CE4AE16FB1A8ED8504FFE**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 422/2024

Autoria: Áurea Ribeiro

Proposição Protocolada.

Aracaju, 28 de novembro de 2024

SGM/COGEPLEG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700320039003400300035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.